Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
447
Carimbado Eletronicamente

EXMO. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

MEDIDA URGENTE

MERIDIAN LOGISTICA INTEGRADA EIRELI, em processo de Recuperação Judicial, devidamente deferido por V. Exa., vem mui respeitosamente a vossa presença, por seu advogado infra firmado, EM CARATER **EMERGENCIAL EXPOR E AO FINAL REQUERER O QUE SE SEGUE:**

1 – Nenhuma empresa quer passar por dificuldades que a imponha requerer sua Recuperação Judicial;

2 – A empresa que requer Recuperação Judicial, DEMONSTRA CRISTALINAMENTE QUE QUER RECUPERAR-SE E HONRAR TODOS SEUS COMPROMISSOS, COMO É O CASO DA REQUERENTE;

3 – A Requerente AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO DIA 13/03/2018, CUJO DEFERIMENTO SE DEU NO DIA 26/06/2018, TENDO NESSE LAPSO TEMPORAL (105 DIAS), DECORRIDOS MUITOS FATOS QUE AUMENTARAM AS DIFICULDADES DA EMPRESA RECUPERANDA;

4 – A Recuperanda tem um débito junto a Locadora, débito este devidamente inscrito em seus compromissos na relação de credores apresentada a esse juízo;

5 – Em ação de despejo na 1ª Vara Civil dessa comarca, foi deferido o despejo, conforme já informado a esse Juízo, trazendo GRAVÍSSIMAS consequências a Recuperanda;

6 – Em que pese ter deferido o despejo, sua execução não posse exproprias a Recuperanda de seus bens de capital, ESSENCIAIS A SUA SOBREVIVÊNCIA E CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

TJRJ BEL CV02 201805073662 16/07/18 08:19:18139334 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
448
Carimbado Eletronicamente

7 – SOB A GUARDA DA RECUPERANDA, EXISTEM BENS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS QUE ESTÃO LOCADOS A RECUPERANDA, EIS QUE ESSENCIAIS À SUAS ATIVIDADES;

8 – OS BENS DE TERCEIROS E TODOS OS BENS DE CAPITAL DA RECUPERANDA, AMPARADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO, EM SUA GRANDE MAIORIA, SENDO "DESMONTADOS", TRANSFERIDOS E COM DESTINAÇÃO SEM QUALQUER CONTROLE E CONHECIMENTO DA RECUPERANDA, VEZ QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA RECUPERANDA ESTÁ SENDO IMPEDIDO, POR SEGURANÇAS DA LOCADORA DO IMÓVEL, DE TER ACESSO A EMPRESA, NUMA DEMONSTRAÇÃO DE FORÇA ARBITRÁRIA JAMAIS VISTA.

9 – A DESMONTAGEM DAS INSTALAÇÕES DA RECUPERANDA, DEMANDARAM MAIS DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA ESTAREM APTAS AO DESENVOLVIMENTO PLENO DE SUAS ATIVIDADES, E DEMANDAM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA O DESMOBILIZAÇÃO DAS MESMAS, E REQUER O PRAZO DE NO MINIMO 15 (QUINZE) DIAS DE TRABALHO ININTERRUPTO PARA SUA EXECUÇÃO.

Diante do exposto e CONSIDERANDO OS DANOS DE DIFICIL REPARAÇÃO QUE PODEM ADVIR DA CONTINUIDADE DE COMO ESTÁ SENDO PROMOVIDO O DESPEJO DA RECUPERANDA, REQUER QUE V. EXA. DETERMINE A ENTREGA A RECUPERANDA, TODOS OS BENS ENCONTRADOS NO IMÓVEL OBJETO DO DESPEJO, PARA QUE A MESMA DÊ A DESTINAÇÃO QUE LHE CONVIER COM FINS A GARANTIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA E DEFERIDA POR ESSE JUÍZO, OFICIANDO A JUIZA DA 1ª VARA CIVIL DESSA COMARCA DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE GRAVE E DIFICIL REPARAÇÃO.

Requer, ainda, a juntada da segunda alteração do contrato social da Recuperanda, embora já tenha juntado prova de existência desde o ano de 2005, através da inscrição junto a Receita Federal.

COM A URGENCIA QUE OS FATOS IMPÕEM,

P. Deferimento,

Belford Roxo, 16 de julho de 2018.

Moizes de Oliveira

OAB-RJ 2407-A